



**MPV 1106
00031**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.106, de 2022)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, renumerando-se o art. 4º para art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 1.106, de 2022, revoga explicitamente os incisos I e II do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003. Esses dispositivos já são implicitamente revogados pela nova redação do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, proposta pelo art. 1º da MPV. Dessa forma, não há necessidade de revogação explícita desse dispositivo legal.

Cabe considerar que o art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina que a alteração da lei será feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; revogação parcial; e, nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.

Vale dizer, quando há a revogação mediante substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, não há necessidade de nova revogação explícita do texto.

Diante do exposto, sugerimos esta emenda de redação.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DOS VAL



SF/22787.68750-01